ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Instrução Normativa UCI nº 001/2022)

Segundo cartilha do TCU, **"não basta que o ETP exista, é necessário que ele represente uma avaliação sólida, coerente e tecnicamente adequada da necessidade da contratação".**

Órgão Requisitante

SECRETARIA DE GOVERNO

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Unidade Requisitante.

O **problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público** trazido no Documento de Formalização de Demanda (DFD) é a **necessidade de designação formal de encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO).**

A designação formal de encarregado pelo tratamento de dados pessoais constitui ação fundamental do processo de adequação dos órgãos públicos à LGPD, por exigir a reunião de conhecimentos multidisciplinares atualizados e integrados em: (a) Direito Público e Digital; (b) Governança Pública e Governança de Dados; (c) Gestão de Riscos e Controles Internos; (d) Governança em Tecnologia da Informação; e (e) Gestão Estratégica/Segurança da Informação e Privacidade.

FUNDAMENTO CENTRAL: Acórdão nº 1.372/2025 – TCU – Plenário (Processo nº TC 009.980/2024-5, item 49).

FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18; Lei nº 13.709/2018 (LGPD), art. 41; Resolução CD/ANPD nº 18/2024, art. 12, II; Acórdão nº 1.372/2025 – TCU – Plenário; Processos TCEMG nº 1072061 e nº 1091926.

Estrutura de Precedentes do TCEMG

Objetivo: dar concretude às normas e instituições, situando os processos, denunciantes, denunciados, órgãos técnicos, órgãos de contas, relatores conselheiros e colegiados, no tempo e no espaço.

Investigação científica de problemas jurídicos por meio da estatística aplicada ao direito

Processo	Natureza	Relator	MPTC	Turma	Data Julgado	Distribuição	Duração (Anos)	Decisão	Multa
1148649	Consulta	Durval Ângelo	-	Pleno	2025	2023	2	Improcedente	Não
1171106	Denúncia	Hamilton Coelho	Glaydson Massaria	Pleno	2025	2024	1	Improcedente	Não
1167194	Denúncia	Telmo Passareli	Daniel Guimarães	2ª Câmara	2025	2024	1	Procedente	Não
1174371	Denúncia	Adonias Monteiro	Sara Meinberg	Pleno	2025	2024	1	Parcialmente Procedente	Sim
1135293	Auditoria	Durval Ângelo	Cristina Melo	1ª Câmara	2025	2022	3	Parcialmente Procedente	Sim

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Instrução Normativa UCI nº 001/2022)

1144655	Denúncia	Wanderley Ávila	Sara Meinberg	2ª Câmara	2025	2023	2	Parcialmente Procedente	Não
1135368	Denúncia	Durval Ângelo	Sara Meinberg	1ª Câmara	2025	2022	3	Parcialmente Procedente	Sim
1167307	Denúncia	Adonias Monteiro	Daniel Guimarães	1ª Câmara	2024	2024	0	Improcedente	Não
1161159	Denúncia	Agostinho Patrus	Elke Moura	1ª Câmara	2024	2024	0	Parcialmente Procedente	Não
1160549	Denúncia	Hamilton Coelho	Cristina Melo	2ª Câmara	2024	2023	1	Parcialmente Procedente	Não

Dados extraídos de decisões do Tribunal de Contas sobre riscos legais para entender estatisticamente o passado e o presente (Jurimetria Analítica), com vistas a criar modelo de comportamento futuro (Jurimetria Estratégica)

Versão e configuração do artefato: ***VM&R Consultores Eficazes*** (CRA-MG: 03-005526/O)

Com vistas a escolher a melhor solução capaz de permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação para resolução do problema ou necessidade demandada, sob a perspectiva do interesse público e, de modo a evitar que o gestor público decida com base em valores jurídicos abstratos, sem considerar as consequências práticas de sua decisão (Art. 20 LINDB), a Administração, buscando demonstrar a motivação da necessidade e a adequação das medidas e atos administrativos, faz uso da estrutura de precedentes do TCEMG para entender o funcionamento do sistema jurídico, dos controles internos, externos e social e colocar em prática as recomendações resultantes das decisões colegiadas, através de prévia investigação científica de possíveis irregularidades por meio da estatística aplicada ao direito com a seguinte metodologia:

1. Através da estrutura de precedentes do TCEMG, faz-se uma Análise Exploratória dos Dados dos processos julgados pelo colegiado da Corte de Contas.

2. Estuda-se as relações entre as diversas variáveis independentes e dependente de decisão dos processos e constrói-se, por meio da Regressão Logística, um Modelo Explicativo para ciência dos principais gestores responsáveis pelas contratações e do controle interno, externo e social.

3. Constrói-se por fim, um Modelo Preditivo, em função das variáveis preditoras, no qual se prever as possíveis decisões a serem tomadas pelos principais gestores responsáveis pelas contratações.

O objetivo dessa metodologia é evitar que os gestores de cada área tomem decisões baseadas em aspectos abstratos e saiam do campo do deve ser, passando para o campo do ser, analisando as normas jurídicas, mitigando possibilidades de erros grosseiros, evitando dano ao erário e multas por irregularidades praticadas por agentes públicos.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Instrução Normativa UCI nº 001/2022)

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (DIMENSÃO M5D: ESTRATÉGICA)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade embasar a contratação de serviços técnicos especializados de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – Data Protection Officer as a Service (DPOaaS), pela Prefeitura Municipal de Manga/MG, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e com a Lei nº 14.133/2021.

Com o avanço da transformação digital no Município de Manga/MG, o tratamento de dados pessoais tornou-se transversal e contínuo em todos os setores da administração — saúde (prontuários eletrônicos, agendamentos e dados sensíveis de pacientes), educação (dados de alunos, responsáveis e professores), assistência social (programas habitacionais e benefícios eventuais) e finanças (folha de pagamento, fornecedores e tributos municipais) —, tornando imprescindível a adequação integral às exigências legais de privacidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações pessoais dos cidadãos.

A necessidade concreta decorre dos seguintes fatores, devidamente demonstrados nos arquivos preparatórios (PPC, PAC e RMP):

- Inexistência de servidores de carreira que reúnam, cumulativamente, as cinco competências multidisciplinarmente integradas exigidas para o exercício da função de Encarregado, conforme o item 49 do Acórdão nº 1.372/2025 – TCU – Plenário;

- Amparo regulamentar expresso da Resolução CD/ANPD nº 18/2024 (art. 12, II), que autoriza a designação de pessoa jurídica externa para exercer a função de Encarregado — o modelo DPO as a Service (DPOaaS);

- Atendimento obrigatório e preventivo às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nos Processos nº 1072061 (Cons. Substituto Victor Meyer) e nº 1091926 (Cons. Durval Ângelo), que determinam a designação formal de Encarregado e a implementação de programa de conformidade à LGPD;

- Riscos graves de penalidades administrativas previstas nos arts. 52 a 54 da LGPD (advertência, multa simples de até 2% do faturamento, limitada a R$ 50 milhões por infração, multa diária, publicização da infração, bloqueio e eliminação dos dados), além de responsabilização pessoal dos agentes públicos e a suspensão de programas com repasses voluntários de recursos.

A ausência de Encarregado formalmente designado e de programa estruturado de governança de dados expõe o Município a passivo de conformidade de elevada

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Instrução Normativa UCI nº 001/2022)

magnitude, comprometendo a execução de políticas públicas dependentes de interoperabilidade e transferência de dados com esferas estadual e federal.



Através do planejamento, organização, direção e controle, na busca por garantir que os objetivos do art. 11, da Lei 14.133/2021, desdobrados em indicadores de desempenho, metas e ações sejam alcançados de forma eficiente, a Administração vem empreendendo esforços para que antes do escoamento do prazo previsto no art. 176 da Lei Federal n. 14.133/2021, esteja efetivamente adequada às prescrições legais quanto aos artigos 6º, 7º, 8º Caput e Art. 12, § 1º da Lei Federal n. 14.133/2021. Processo TCEMG n.º 1144911 – Denúncia. Conselheiro Rel. Cons. Durval Ângelo. Primeira Câmara – 27/8/2024

A contratação está em total aderência ao Plano Plurianual (PPC), à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, observada a codificação orçamentária estrita abaixo, conforme o PAC e o PPC:

Item	Codificação
Esfera	Orçamento Fiscal
Órgão	02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade Orçamentária	01 – Adm. Geral da Secretaria de Governo
Função / Subfunção	04 – Administração | 122 – Administração Geral
Diretriz PPA	10 – GESTÃO INTEGRADA
Programa	02 – GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Ação	2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo
Fonte de Recursos	1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Categoria Econômica / GND	3 (Despesas Correntes) | 3 (Outras Despesas Correntes)
Modalidade / Elemento	90 | 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 33904000 - Serv Tecnologia da Informação

Alinhamento transorganizacional: a contratação contribui para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis, Agenda 2030 da ONU), para a Estratégia Federal de Desenvolvimento – EFD 2020-2031 (Eixo 2 – Estado Eficiente) e para o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCEMG, no eixo i-Planejamento, com meta igual ou superior a 85%, reforçando a governança de dados como vetor de modernização administrativa.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Instrução Normativa UCI nº 001/2022)

Cadeia relacional dos instrumentos de planejamento

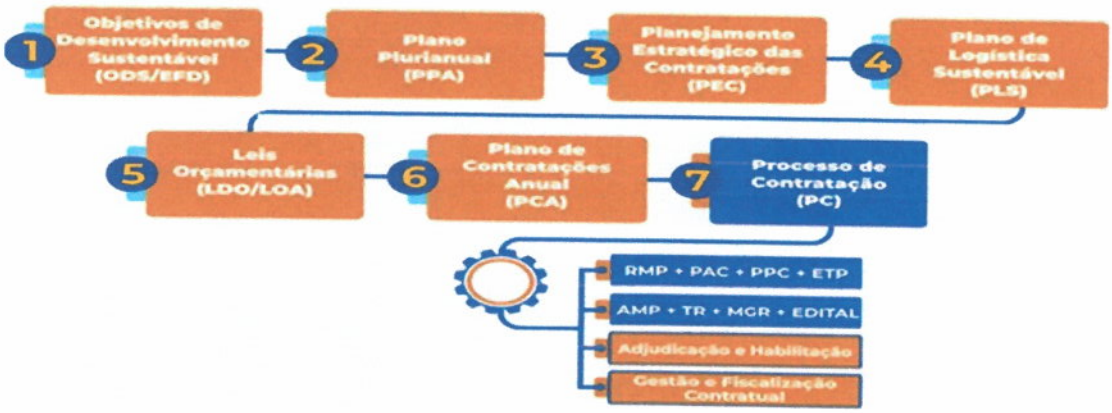

Conforme encadeamento acima demonstrado, a presente contratação foi cuidadosamente planejada e integra de forma substantiva os objetivos de médio e longo prazo estabelecidos pela Administração.

Este processo de contratação foi cuidadosamente planejado, possuem as **treze ações do ETP** (art. 18, § 1º, da NLLC) associadas ao Modelo das Cinco Dimensões – M5D (estratégica, econômica, financeira, comercial e gerencial), possui alinhamento estratégico, orçamentário, transorganizacional e com as melhores praticas nacionais e internacionais, além de integrar de forma substantiva os objetivos de médio e longo prazo estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

A análise de viabilidade, assim como as estimativas de custo associadas a esta contratação, foi efetuada em consonância com os critérios de economicidade, eficiência e atendimento à demanda publicamente reconhecida, atendendo de maneira cabal às finalidades de desenvolvimento sustentável previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais princípios que norteiam a administração pública.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (DIMENSÃO M5D: COMERCIAL)

3.1 Requisitos da equipe / responsável técnico

Consoante o item 49 do Acórdão nº 1.372/2025 – TCU – Plenário, o exercício da função de Encarregado exige a reunião integrada de cinco competências multidisciplinares, cujo detalhamento compõe requisito obrigatório da presente contratação:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Instrução Normativa UCI nº 001/2022)

Competência	Abrangência exigida
1. Direito Digital	Domínio da LGPD, do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), do Marco Legal de Governança (Decreto nº 9.319/2018), do regime jurídico-administrativo e da jurisprudência da ANPD e do TCU.
2. Governança Pública e Governança de Dados	Políticas de governança, ciclos de vida dos dados, ROPA, transparência ativa e passiva, alinhamento à LAI e à Lei nº 14.129/2021.
3. Gestão de Riscos e Controles Internos	Matriz de riscos de privacidade, controles preventivos e detectivos, RIPD/DPIA, aderência à ABNT NBR ISO 31000.
4. Governança em TI	Arquitetura de sistemas municipais, controles de acesso, segregação de funções, interoperabilidade e trilhas de auditoria.
5. Gestão Estratégica / Segurança da Informação e Privacidade	Aderência à ABNT NBR ISO/IEC 27001 e 27701, plano de resposta a incidentes e gestão estratégica da conformidade.

A contratada deverá comprovar a qualificação de profissional responsável nessas competências, de forma integrada, sob pena de inexigibilidade do cumprimento do objeto.

3.2 Requisitos funcionais e níveis de serviço

- Canal oficial de comunicação com titulares e com a ANPD, com registro, protocolo e trilha de auditoria;
- SLA de 5 (cinco) dias úteis para resposta a solicitações de titulares;
- Emissão de pareceres técnicos sobre tratamento de dados pessoais, quando demandado;
- Elaboração e revisão das políticas de privacidade e de segurança da informação e do Registro das Operações de Tratamento (ROPA);
- Elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD/DPIA) para tratamentos de alto risco;
- Gestão contínua de riscos: atualização periódica da matriz de riscos e plano de tratamento;
- Resposta a incidentes de segurança: SLA de 24 horas para triagem e 2 (dois) dias úteis para notificação à ANPD e aos titulares, quando aplicável;
- Mínimo de 4 (quatro) capacitações anuais em proteção de dados para os servidores e agentes públicos envolvidos;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Instrução Normativa UCI nº 001/2022)

- Relatório executivo trimestral de conformidade, com indicadores e plano de ação;
- Modelo híbrido de atendimento: remoto contínuo e presencial periódico no Município de Manga/MG.



IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (DIMENSÃO M5D: FINANCEIRA E ESTRATÉGICA)

As quantidades estimadas foram apuradas a partir do dimensionamento do parque de sistemas municipais, do volume de tratamentos mapeados e do quantitativo de servidores das áreas críticas, conforme o PPC e o RMP:

Item	Entregável / Serviço	Unidade	Periodicidade / Quantidade
1	Assessoria contínua de Encarregado (DPOaaS)	Mês	12 meses
2	Elaboração/revisão de políticas de privacidade e segurança	Política	Mínimo de 2 no primeiro bimestre
3	Elaboração do ROPA municipal	Documento	1 (60 dias) + revisões
4	Relatórios de Impacto (RIPD/DPIA)	Relatório	Conforme tratamentos de alto risco
5	Atendimento a titulares (canal oficial)	Pedido	Contínuo – SLA 5 dias úteis
6	Gestão de incidentes (triagem e notificação)	Incidente	Contínuo – SLA 24h / 2 dias úteis
7	Capacitações de servidores	Capacitação	Mínimo de 4 anuais (trimestrais)
8	Relatório executivo de conformidade	Relatório	4 trimestrais

Prazo de vigência: **12 (doze) meses**, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas a previsão no PCA e a dotação orçamentária.

Cronograma de entregas iniciais: elaboração das políticas e do ROPA em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato; primeiro relatório trimestral ao final do 3º (terceiro) mês; capacitações com periodicidade trimestral.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Instrução Normativa UCI nº 001/2022)

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO (DIMENSÃO M5D: ECONÔMICA)

Critério	Alternativa 1 Concurso / cargo próprio	Alternativa 2 Designação ad hoc de servidor	Alternativa 3 Terceirização DPOaaS
Custo anual	R$ 180.000,00 a R$ 300.000,00 (encargos e estrutura inclusos)	Sem custo adicional direto, com custo oculto de produtividade.	R$ 65.319,84/ano
Prazo de implantação	12 a 24 meses (edital, concurso, nomeação).	Imediata, porém provisória.	Imediata
Adequação técnica	Inviável: ausência de servidor com as 5 competências integradas	Inadequada: conhecimento fragmentado	Plena: equipe multidisciplinar
Riscos	Demora e exposição à não conformidade nesse intervalo	Conflito de interesses, ineficácia e responsabilização funcional do designado	Baixo risco, com SLAs contratuais
Vínculo / encargos	Vínculo empregatício permanente	Acúmulo de atribuições	Sem vínculo empregatício, sem encargos permanentes

Justificativa da escolha da **Alternativa 3 - Terceirização DPOaaS**: único caminho capaz de assegurar, de forma imediata, integral e econômica, o atendimento às recomendações do TCEMG e à jurisprudência do TCU, com economia de aproximadamente 50% ou mais em relação à contratação por concurso público, sem geração de encargos permanentes e sem exposição funcional de servidores ocupados em atribuições incompatíveis.

As Alternativas 1 e 2, ainda que juridicamente possíveis, mostram-se tecnicamente inadequadas ou economicamente desproporcionais, conforme detalhado na Justificativa da Necessidade da Terceirização.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (DIMENSÃO M5D: FINANCEIRA)

Valor estimado da contratação:

Referência	Valor Mensal Estimado	Valor Global Anual
Contratação DPOaaS	R$ 5.443,32	R$ 65.319,84

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Instrução Normativa UCI nº 001/2022)

6.1. Refinamento Metodológico de Preços (RMP)

A estimativa resultou do RMP, que combinou cesta de preços públicos — contratações homólogas pelos Municípios de Palmares/PE (R$ 6.000,00) e Eusébio/CE (R$ 5.173,25) — e proposta privada de mercado (R$ 5.300,00), todos normalizados para o escopo mensal de DPOaaS equivalente ao objeto.

6.2. Estatística da Média Saneada

Indicador	Valor	Interpretação
Desvio Padrão	202,69	Dispersão mínima entre os preços coletados
Coeficiente de Variação (CV)	3,72%	Amostra altamente homogênea (CV ≤ 25%)
Piso de Exequibilidade	R$ 5.240,63	Limite inferior do intervalo de confiança
Teto de Sobrepreço	R$ 5.646,01	Limite superior do intervalo de confiança

A metodologia adere integralmente à Nota Técnica AudTI/TCU nº 8/2023, ao Acórdão TCU nº 2.637/2015 – Plenário e ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando estimativa isenta, rastreável e compatível com os preços de mercado.

6.3 Enquadramento da forma de contratação

Diante do valor global estimado de **R$ 65.319,84 (sessenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)**, o enquadramento definitivo da contratação direta é a **Dispensa de Licitação por Pequeno Valor**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, observados os limites federais atualizados aplicáveis ao Município.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (DIMENSÃO M5D: ECONÔMICA)

Arquitetura da solução – modelo híbrido: atendimento remoto contínuo, por canal oficial com registro e trilha de auditoria, complementado por no mínimo 2 (duas) reuniões presenciais mensais no Município de Manga/MG, com carga mínima presencial de 8 (oito) horas mensais, para interação com gestores, fiscalização e capacitações.

- Ciclo PDCA da conformidade: planejamento das políticas, execução dos controles, verificação por indicadores e atuação corretiva contínua;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Instrução Normativa UCI nº 001/2022)

- Canal oficial de comunicação de titulares com protocolo, registro e trilha de auditoria integral;
- Matriz de riscos de privacidade e elaboração de RIPD/DPIA para os tratamentos de alto risco;
- Plano de resposta a incidentes, com triagem em 24 horas e notificação em 2 dias úteis, quando exigida;
- Relatórios executivos trimestrais de conformidade, com indicadores, riscos residuais e plano de ação;
- Plano de transição contratual: entrega integral de documentação, ROPA, credenciais e baseline de conformidade ao final da vigência, sem dependência de fornecedor (vendor lock-in).

Alinhamento ao Modelo das Cinco Dimensões (M5D / Five Case Model): a solução evidencia viabilidade Estratégica (conformidade à LGPD e atendimento ao TCEMG), Econômica (escolha da alternativa de melhor valor), Financeira (dotação orçamentária no GND 3.3.90.39 e 339040), Comercial (mercado com oferta madura de DPOaaS) e Gerencial (governança contratual com gestor, fiscal e SLAs), com foco em manter o iPMP igual ou superior a 80%.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAR (OU NÃO) A SOLUÇÃO (DIMENSÃO M5D: COMERCIAL)

O encargo legal de Encarregado é único, indivisível e contínuo, decorrente diretamente do art. 41 da LGPD e do art. 12 da Resolução CD/ANPD nº 18/2024: a função não admite fragmentação em pacotes autônomos, pois a eficácia da conformidade depende da visão integral e simultânea de todos os tratamentos de dados do Município.

- **Inviabilidade técnica:** o atendimento fracionado a titulares, a elaboração parcelada de políticas e o treinamento descontínuo de servidores comprometeriam a integridade do programa de conformidade e a rastreabilidade do ROPA;
- **Antieconomicidade:** a segmentação do objeto geraria custos adicionais de mobilização, coordenação e supervisão superiores à eventual economia de escala;
- **Garantia de não fracionamento de despesa:** o valor global de R$ 65.319,84 corresponde à totalidade do encargo anual, conforme o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a divisão da contratação em partes com a finalidade de burlar os limites da contratação direta.

JADSON AILTON

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Instrução Normativa UCI nº 001/2022)

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS (DIMENSÃO M5D: ECONÔMICA E GERENCIAL)

Indicador	Fórmula	Meta
Adequação do ROPA	Operações de tratamento registradas / operações mapeadas	100%
SLA de resposta a titulares	Solicitações respondidas em ≤ 5 dias úteis / total recebido	100%
Tratamento de incidentes	Incidentes notificados em ≤ 2 dias úteis / total incidentes	100%
Entregáveis contratados	Entregáveis aceitos / entregáveis previstos	≥ 95%
Servidores capacitados	Servidores das áreas críticas capacitados / total das áreas críticas	≥ 80%
Economicidade	1 – (custo DPOaaS / custo médio de cargo efetivo)	≥ 50%

Valor público gerado: segurança da informação e proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, promoção da cidadania digital, blindagem institucional contra multas e sanções da ANPD (arts. 52 a 54 da LGPD), preservação da capacidade de celebrar transferências voluntárias e convênios, e consolidação de governança de dados como ativo permanente da gestão municipal.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (DIMENSÃO M5D: GERENCIAL)

- Designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, com registro em processo administrativo;
- Elaboração do Termo de Referência e da minuta contratual pela equipe designada;
- Rito do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para contratação direta: comprovação da reserva orçamentária e empenho prévio da despesa, parecer jurídico da Procuradoria Municipal, autorização expressa da autoridade competente e publicação do ato de autorização e do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 72, parágrafo único, e art. 94);
- Caso haja disputa eletrônica de propostas no procedimento de dispensa, divulgação prévia do aviso de contratação direta por 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- Designação de Gestor e de Fiscal do Contrato (arts. 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021), com atribuição formal e registro funcional;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Instrução Normativa UCI nº 001/2022)

- Aplicação da matriz de penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar e contratar.

Fica expressamente afastada do presente processo qualquer menção a audiência pública do art. 30 da Lei nº 14.133/2021, por não se aplicar ao objeto e ao valor desta contratação direta.



XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (DIMENSÃO M5D: ESTRATÉGICA)

A presente contratação é independente e autônoma em relação às demais aquisições do Município, não havendo interdependência técnica, econômica ou contratual com aquisições de hardware, software ou infraestrutura de redes. Eventuais investimentos em tecnologia já previstos no PCA 2026 serão objeto de contratações próprias, e o serviço de DPOaaS atuará sobre a governança e a conformidade dos dados, sem qualquer dependência de entrega simultânea dessas aquisições.



XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (DIMENSÃO M5D: ECONÔMICA)

A contratação vincula-se formalmente ao Plano de Logística Sustentável – PLS do Município de Manga/MG (Decreto Municipal nº 309/2024), em especial às Práticas XI e V, e observa a ABNT NBR ISO 20400 (Compras Sustentáveis).

- Redução da pegada de carbono pelo modelo híbrido, minimizando deslocamentos frequentes à sede municipal;
- Desmaterialização de processos físicos: políticas, ROPA, RIPD e relatórios produzidos e tramitados em meio eletrônico;
- Redução de consumo de papel, impressão e transporte, alinhada ao ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Instrução Normativa UCI nº 001/2022)

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (DIMENSÃO M5D: ESTRATÉGICA)

Diante de todo o exposto, a Administração Municipal declara, expressamente, a necessidade da contratação, a viabilidade técnica e jurídica da solução, a economicidade do valor estimado e o pleno alinhamento da contratação ao planejamento estratégico, atendendo integralmente aos incisos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, conclusivamente, a **contratação direta por Dispensa de Licitação** em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), observados os limites federais atualizados e os trâmites dos arts. 72 e 75 da mesma lei, precedida da elaboração do Termo de Referência e do parecer jurídico da Procuradoria Municipal.

Manga-MG, 13 de novembro de 2026.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante da Área Requisitante

Integrante da Área Administrativa

Integrante da Área Técnica/Contratação

Aprovado,

Jirlene Vieira Lima
Secretária de Governo
Órgão Supridor